



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 362, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, CIMSAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica ratificado em todos o seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinado à manutenção dos serviços a que se destina ao **CIMSAUDE** conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º – Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no “caput” deste artigo for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao **CIMSAUDE** juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º – O número de habitantes do município terá como base os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º – Fica autorizada a participação do município no quadro de sócios do **CIMSAUDE**, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o art. 2º desta lei, para consecução de seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º – Fica o **CIMSAUDE** sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para a cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2006.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal